

destes créditos, aduinar do saldo disponível do exercício anterior, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 29 de Agosto de 1960

Marcos Almeida Soares

Prefeito Municipal

Osvaldo G. Silva
Secretário - Tesoureiro

Lei n.º 162/60

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em parâmetros a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a deduzir no valor da proposta do Sr. Felhorah Miranda Ferreira, para aquisição do prédio do antigo Paço Municipal a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ 1.º - A presente redução do valor tem sua justificativa em face do desmoronamento do prédio com prejuízo quase total do material para o proponente, quando a transação do imóvel ainda não havia sido efetivada.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 29 de Agosto de 1960

Marcos Almeida Soares

Prefeito Municipal

Osvaldo G. Silva
Secretário - Tesoureiro